



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO N.º 874/2013, de 21 de DEZEMBRO de 2013**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Diário d. Asemasul

EDIÇÃO: 1015 / 1 de 22

EDITADO EM: 23 / 10 / 14

*“Autoriza a instituição financeira que especifica a realizar empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de Japorã/MS, e dá outras providências”.*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de assegurar acesso ao crédito aos servidores municipais em instituições financeiras diversas, a fim de que possam melhor negociar taxas de juros e encargos,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado ao Banco Bradesco S.A. a realizar operações de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de Japorã, os quais serão processados e incluídos em folha de pagamento na modalidade de consignação facultativa para amortização em favor de instituições financeiras.

Art. 2º. A soma mensal dos descontos para amortização de empréstimos consignados de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos seus vencimentos, considerado o salário base mais acréscimos e gratificações, descontados os valores pagos para a Previdência Social.

Art. 3º. A consignação será processada e operada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e deverá obedecer o seguinte:

§1º. Para a concessão do empréstimo, a instituição financeira deverá exigir do consignado Certidão do Departamento de Pessoal da Prefeitura, onde será informado o limite de descontos possíveis em folha de pagamento, para que não seja ultrapassado o valor do desconto autorizado no artigo 2º deste Decreto;

§2º. A consignação será previamente autorizada pelo respectivo servidor, através de documento formal diretamente no Departamento de Recursos Humanos;

§3º. Uma vez extinto o vínculo funcional, por qualquer motivo, os servidores deverão assumir as parcelas que ainda estiverem pendentes, diretamente com a instituição financeira consignatária;

§4º. Até a integral quitação do empréstimo ou financiamento, as autorizações de desconto somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição financeira consignatária e do servidor;

§5º. O desconto do valor autorizado será efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor e o valor creditado em favor da instituição financeira, não sendo admitido pagamento através de boletos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 4º. A autorização ora concedida não implica co-responsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 5.º O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões para ex-servidores que recebam da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 20 de dezembro de 2013.

*Vanderley Bispo de Oliveira*  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal